



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020

FNP nº 009/2020

À

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Att. Gerente Executivo de Gestão de Pessoas

Sr. Cláudio da Costa

C/C: Celine Gomes de Lima Blotta

Coordenadora de Relações Sindicais

C/C: Fabrício Pereira Gomes

Gerente de Relação com Sistema, Governo e Entidades

Externas

Assunto: Banco de Horas

Prezados senhores,

A Federação Nacional dos Petroleiros – FNP e seus sindicatos Sindipetro-RJ, Sindipetro-SJC, Sindipetro-PA/AM/MA/AP, Sindipetro-LP e Sindipetro-AL/SE, nas atribuições que lhe concerne, envia proposta de Banco de Horas para discussão com a empresa, sem prejuízo de outros pontos, apontados posteriormente, conforme abaixo.

A empresa praticará o banco de horas no limite de 2 horas extraordinárias por jornada, devendo o que exceder disso ser pago no mês subsequente, exceto as horas extras listadas abaixo, que deverão ser pagas integralmente no mês subsequente:

- Horas extras relativas a Dobra de turno;
- Horas extras relativas a Dobra por emergência na planta.
- Horas extras relativas a treinamento no dia de folga.

Para efetivação da prática do banco de horas, a empresa deverá:

- Garantir que qualquer folga por compensação seja prerrogativa do próprio empregado;
- Pagar integralmente todas as horas positivas do período anterior a implementação do banco de horas;
- Neutralizar (zerar) todas as horas negativas anterior ao fechamento do Acordo Coletivo 2019/2020, referente ao saldo (AF).

Atenciosamente,

Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa
Secretaria Geral – Federação Nacional dos Petroleiros